



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI N.º 298/2017

Câmara Municipal de Ibatinga  
Protocolo Geral 20175088  
15/12/2017 16:40  
Documento ML - PAR 364/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bancos ou cadeiras e dispositivo para atendimento por senhas, nas casas lotéricas do município da estância turística de Ibatinga.

**Autoria:** Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

**Relator:** Vereador Richard Porto de Rosa.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, no artigo 1º, pretende tornar obrigatória a disponibilização de assentos e atendimento por senha aos usuários de Casas Lotéricas situadas no município de Ibatinga.

No artigo 2º, há previsão de aplicação de penalidade de multa ao infrator.

O artigo 3º dispõe determinação ao Poder Executivo de regulamentar a norma.

No artigo 4º, há previsão de que as Casas Lotéricas terão 90 dias para se adaptarem às determinações da Lei.

O artigo 5º traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, o proponente fala da necessidade de melhoria da qualidade no atendimento dos usuários de casas lotéricas, utilizando para não só jogos, mas também pagamento de contas e depósitos, trazendo mais celeridade no atendimento o que se pretende com o projeto.

Houve a apresentação da emenda n.º 132/2017, trazendo correções técnico-redacionais e relativas à constitucionalidade do projeto.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação da emenda, a qual promoveu significativa melhora ao projeto original quanto a seus aspectos redacionais e legais.

No mais, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa do consumidor, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento de usuários de casas lotéricas.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2017, com a emenda nº 132/2017.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2017, com a emenda nº 132/2017.

Ibitinga, em 15 de dezembro de 2017.

Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

  
Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão  
José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão